

Processo Nº 044/2019

Dispensa nº 019/2019

### CONTRATO nº 010/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.266.676 e CPF nº 035.634.376-61; e a empresa **MAX G DE P TAVARES GESTAO**, CNPJ 20.815.896/0001-74, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Max Giovani de Paula Tavares**, portador do RG nº 1445357 SSP/DF e CPF nº 806.676.276-34, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 044/2019, Dispensa nº 019/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para auditoria/perícia contábil/financeira com a finalidade específica de analisar às perdas salariais dos servidores efetivos (exceto os já contemplados em decisão judicial anterior no ano de 2017), inativos e comissionados da autarquia, respeitando as especificações do acordo homologado na justiça (junho/2019).

1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o processo referenciado, sendo seus anexos parte integrantes deste acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **Prazo máximo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo SAAE.

2.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

2.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

2.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

2.1.1.3. O recebimento definitivo se dará em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

2.2. O SAAE de Lambari - MG reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações.

2.3. **Das especificações dos serviços:**

2.3.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os serviços especializados em questão, elaborados por profissionais devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, garantindo, assim, a confiabilidade dos cálculos.

2.3.2. Os serviços deverão indicar todos os elementos necessários ao entendimento dos cálculos, a metodologia utilizada, embasada pelas legislações, normas e condições pertinentes ao objeto em questão, em especial, aos acordos judiciais firmados.

2.3.3. Devem ser apresentados os cálculos contábeis/financeiros provenientes das folhas de pagamentos, demonstrando as perdas salariais dos servidores, **de forma individual**, nas competências de janeiro/2014 a dezembro/2018, que são as respectivas folhas salariais do reflexo inflacionário de janeiro/2013 a dezembro/2017.

**Processo Nº 044/2019**

**Dispensa nº 019/2019**

**2.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 01 (um) jogo de cópias dos cálculos e documentos, assinados pelos autores e, também, em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.xls”, “.doc” ou “.pdf”);

**2.3.5.** Deverá compor ao final dos cálculos instruções pertinentes, se forem necessárias, para a efetiva formalização dos pagamentos, respeitando as condições estabelecidas.

**2.4. Etapas dos serviços:**

**2.4.1.** Instruções iniciais do objeto em questão;

**2.4.2.** Disponibilização do acordo judicial firmado em junho/2019;

**2.4.3.** Indicação e confirmação dos servidores que terão os cálculos revistos;

**2.4.4.** Disponibilização pelo SAAE de todos os cálculos mensais que serão corrigidos (base de dados);

**2.4.5.** Apresentação pela Contratada, in loco, de todos os cálculos corrigidos com a apuração das perdas individuais;

**2.4.6.** Validação pelo setor de Pessoal e assessoria jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**3.2.** Atender prontamente todas as solicitações do SAAE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**3.3.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

**3.3.1.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos serviços.

**3.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros das planilhas elaboradas pela CONTRATADA;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993);

**3.6.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**3.7.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**3.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**Processo Nº 044/2019**

**Dispensa nº 019/2019**

**3.8.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo SAAE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Instrumento do Contrato e na Lei.

**3.9.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**3.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.11.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**3.12.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta bem como deste Termo;

**3.13.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**3.14.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

**4.2.** Nomear 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas;

**4.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas;

**4.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.5.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

**4.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O fiscal do Contrato será o responsável pelo Setor de Pessoal do SAAE.

**5.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**Processo Nº 044/2019**

**Dispensa nº 019/2019**

5.2.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Da Fiscalização do Contrato:

5.3.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas;

5.3.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

5.3.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

5.3.4. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

5.3.5. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor;

5.3.6. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

5.3.7. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

5.3.8. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;

5.3.9. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

5.3.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Fica o valor da contratação ajustado em **R\$ 14.620,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte Reais)**.

6.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Unitário	Total
01	Serviço por servidor	3119	34	Auditoria/perícia contábil/financeira com a finalidade específica de analisar às perdas salariais dos servidores efetivos, inativos e comissionados da autarquia, referente ao período inflacionário de janeiro/2013 a dezembro/2017, com reflexo nos cálculos das folhas salariais de janeiro/2014 a dezembro/2018.	R\$ 430,00	R\$ 14.620,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.620,00</b>	

6.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do CONTRATANTE, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Processo Nº 044/2019**

**Dispensa nº 019/2019**

**6.4.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0031.2.096.3.3.90.39.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer algum serviço, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

**6.2.** A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução das condições deste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**10.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**10.1.3.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**10.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG  
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808  
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo Nº 044/2019

Dispensa nº 019/2019

**10.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**11.2.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

**11.3.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 10 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RODRIGO DOS REIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAX GIOVANI DE PAULA TAVARES**  
**MAX G DE P TAVARES GESTAO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: ..... Nome: .....  
CPF:..... CPF:.....